

Porto Alegre, 06 de outubro de 2025.

À
Prefeitura de São Leopoldo - RS
Diretoria de Receita e Arrecadação Pública - SEMFA
Secretaria da Fazenda

ASSUNTO: Contrato - Sistema de Tributos On-Line

Prezados,

A **Pólis Informática Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.125.392/0001-15, representada por seu Sócio-Diretor infra-assinado, vem apresentar proposta para o assunto em epígrafe.

Dessa forma, os **valoresⁱ estimativos*** para a execução dos serviços, foram calculados com base na variação do **IGP-M (FGV)** acumulado no período de outubro/2024 a setembro/2025 (comprovativo abaixo), sendo os seguintes:

DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Serviços de Manutenção e Garantia Legal e Tecnológica (GLT) - Tributação	R\$ 24.075,91	R\$ 288.910,92
Serviço de Suporte Técnico de Manutenção, Modalidade Assessoria Operacional - hora/técnica (100 horas)	VALOR HORA	VALOR TOTAL
	R\$ 193,60	R\$ 19.360,00

***O reajuste dos valores deverá ser calculado com base na variação do IGPM (FGV) acumulado no período de dezembro/2024 a novembro/2025.**

Informamos que os valores correspondentes aos serviços de suporte técnico, modalidade Assessoria Operacional, serão faturados conforme o total de **horas/técnicas** efetuadas mensalmente, de acordo com os relatórios de atendimento aprovados pela **Prefeitura Municipal de São Leopoldo**.

Ficamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
 **MARCOS VENICIO BRINGHENTI**
Data: 06/10/2025 16:30:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcos Venicio Bringhenti
Sócio-Diretor
Pólis Informática Ltda.

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)	
Dados informados	
Data inicial	10/2024
Data final	09/2025
Valor nominal	R\$ 23.415,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,02822610
Valor percentual correspondente	2,822610 %
Valor corrigido na data final	R\$ 24.075,91 (REAL)

ⁱEmbora este aumento de escopo não decorra propriamente de alteração unilateral imposta pelo Contratante (mas sobretudo de causas inerentes ao objeto do Contrato), poder-se-ia até cogitar de aplicação do disposto no art. 65, §6º da Lei de Licitações vigente, o qual prevê que “em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial”.

Como é de vosso conhecimento, encontra-se em tramitação no Congresso Nacional uma ampla Reforma Constitucional Tributária. Nesta primeira etapa, a reforma trata dos impostos que incidem diretamente sobre a produção de bens e serviços (ICMS, ISS, IPI, PIS e Cofins).

Conquanto ainda não se possa precisar a extensão dos impactos da Reforma Constitucional sobre este Contrato Administrativo, uma vez que sua aplicabilidade dependerá ainda da votação de Leis Complementares e de eventual regulamentação infralegal, deve-se lembrar que o presente Contrato permanece (e permanecerá até sua extinção) regido pela Lei no 14.133/2021, a qual por sua vez prevê, em seu art. Art 134, que “Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.”.

De qualquer sorte, é dada a nova sistemática a ser adotada pelo novo sistema tributário, com a unificação dos referidos tributos pelo IVA (Imposto de Valor Agregado), e conforme amplamente noticiado pela empresa, é bastante provável que a carga tributária incidente sobre o Contrato venha a ser substancialmente elevada, a ponto de inviabilizá-lo economicamente, caso não seja aplicada a regra legal acima transcrita e que trata do seu equilíbrio econômico-financeiro em caso de alteração desse regime.

Nesse sentido, salienta-se que a proposta para o novo termo, será diretamente onerado pelos seguintes tributos e respectivas alíquotas, incidentes diretamente sobre o faturamento: Cofins (3%), PIS (0,65%) e ISSQN (2%). Tão logo a referida reforma comece a produzir estes efeitos, será necessária a promoção do reequilíbrio previsto em Lei. "